



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 25, DE 2007

Que apresenta denúncia contra a CS Participações, “que monopoliza através de vantagens concedidas pela BR Distribuidora e GASPETRO a produção, transporte e comercialização do gás em todo o Brasil”.

Autor : Associação dos Engenheiros da Petrobrás – AEPET
Relator: Dep. Cândido Vaccarezza

PARECER

I – INTRODUÇÃO

Por intermédio do nobre Deputado Federal Celso Russomano, a Associação dos Engenheiros da Petrobrás – AEPET, com sede na cidade do Rio de Janeiro, encaminhou a esta Casa, a título de denúncia, conjunto de documentos que demonstrariam irregularidades que estariam sendo cometidas pelas empresas GASPETRO, BR Distribuidora e CS Participações.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O inciso XI, “b”, e o parágrafo único do art. 32, combinado art. 253, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, garantem a competência desta Comissão:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: (...)

XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

.....
b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

.....
Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal."

" Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – DA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO

Preliminarmente vale destacar que a documentação encaminhada ao nobre Deputado Celso Russomano não contém identificação quanto a quem a remete. Há apenas cópia de um envelope endereçada ao Deputado Russomano e a ele provavelmente entregue em mãos, devido à ausência de selos ou carimbos. No verso do envelope consta o nome e endereço da Associação dos Engenheiros da Petrobrás, a AEPET.

Portanto, supõe-se que os dados tenham sido remetidos pela referida Associação pelo que se lê no ofício nº 364/2007/CFFC-P, de 29/11/2007, do Deputado à Presidência desta Casa.

Às fls. 01, consta documento contendo críticas especialmente às empresas GASPETRO e CS Participações, tendo, na parte inferior, algo semelhante a uma rubrica, sem qualquer identificação que tornasse possível saber quem, de fato, seria o responsável pelo envio dos dados.

Além disso, não há registro algum de datas ou locais de origem dos autores. Tem-se, assim, um texto apócrifo com críticas a uma suposta manipulação da empresa GASPETRO, que privilegiaria outra empresa, a CS Participações, e que faz referência aos documentos anexados como se tratasse de provas.

Sem a devida fundamentação, o “texto” às fls. 01 afirma que teria ocorrido uma modificação na Constituição Federal apenas para atender aos interesses específicos da GASPETRO:

“Para viabilizar essa “parceria” [da Gaspetro com a CS] foi necessário até mesmo modificar a Constituição Federal com a propositura e aprovação da Emenda Constitucional Nº 05, de 15 de agosto de 1995, que retirou a expressão *Empresa Estatal* do parágrafo 2º do Artigo 25 da Constituição Federal.” (grifos do Relator)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sabe-se, no entanto, que a Emenda Constitucional nº 05/95 referiu-se à flexibilização dos serviços de gás canalizado realizados pelos Estados membros que passaram a poder conceder esse tipo de serviço a terceiros e não apenas a empresas estatais estaduais, conforme previa o texto original da Constituição.

Diz a Exposição de Motivos endereçada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, ao apresentar a PEC nº 04, de 1995, publicada no Diário do Congresso Nacional de 15/03/1995, que veio a se transformar na Emenda nº 05/95:

“3. Desta forma, propomos a presente Emenda de modo a flexibilizar a exploração dos serviços locais de gás canalizado, permitindo o investimento privado e maior concorrência no setor. Nada obstante, mantém-se a competência dos Estados, diretamente ou mediante concessão, sobre esta atividade. Cumpre ainda observar que a Emenda explicita a possibilidade de manutenção das atuais concessões a empresas estatais estaduais, a critério do Poder estadual concedente”.

O texto contendo a denúncia se refere, também, à documentação anexada que comprovaria “o escândalo que lesa o princípio da concorrência, os cofres públicos e a Pátria” pela preferência da BR Distribuidora e da GASPETRO “em constituir sem licitação empresas por todo o País tendo como associada uma única empresa privada.”

Porém, a documentação juntada contém um trecho de um trabalho de mestrado e parte de duas reportagens do jornal O Estado de São Paulo, de 7 e 9/06/2005. Nesse documentos, não há provas que revelem indícios relativos às afirmações contidas às fls. 01.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – VOTO

Diante dos vícios mencionados, não deve prosperar a denúncia trazida (possivelmente) pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás – AEPET. Este Relator vota, assim, pelo **arquivamento** da presente Representação.

Sala das Sessões, Brasília, 22 de setembro de 2008

Deputado Cândido Vaccarezza
Relator